



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00766/11

Objeto: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Interessados: Camila Guimarães Costa Tabosa (Responsável) e Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (Corresponsável)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE IMPLEMENTADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/1997 – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE E CONCESSÃO DA COMPETENTE PROVISÃO DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1419/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 56/2009, concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB, através do Ex-diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (corresponsável), à Subcoordenadora Camila Guimarães Costa Tabosa (responsável), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando atender despesas durante a Feira das Américas e ABAV/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, EXPEDIR a competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00766/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 56/2009, concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR, através do Ex-diretor Presidente Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, à Subcoordenadora Camila Guimarães Costa Tabosa (responsável), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando atender despesas durante a Feira das Américas e ABAV/2009.

A Chefia da DICOG III deste Tribunal expediu o Memorando nº 10/2011 ao Diretor da DIAFI, solicitando a instauração do presente processo para exame de inconsistências apuradas na PB TUR, relacionadas à prestação de contas do mencionado adiantamento.

Em manifestação inicial, fls. 06/07, a Auditoria destacou que o responsável pelo mencionado adiantamento não prestou contas.

Após regular citação, foram encaminhados os documentos de fls. 19/39.

Em relatório de análise defesa, fls. 41/42, a Auditoria concluiu pela regularidade da prestação de contas do adiantamento em exame.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal julgue regular a prestação de contas do adiantamento em exame, conceda a competente provisão de quitação e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator